



CONTRATO DE RATEIO Nº. 016/2025-PIEC

I - PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por seu Presidente Senhor MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 782.561.784-34, residente no Município Sirinhaém, neste Estado, doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, representado neste ato pelo Prefeito Senhor ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 039.218.824-43, residente na Terceira Travessa Antônio Torquato Vieira, centro, Tamandaré, neste Estado, CEP 55578-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que se segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Tamandaré ao Portal Sul Consórcio para suporte das despesas com a execução do *Programa Intermunicipal de Inclusão Educacional e Cultural - PIEC*, na conformidade do **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO - São consideradas como despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO para efeito deste contrato, entre outras, as que vierem a ser regulamente constituídas, aquelas despesas necessárias para a execução do *Programa Intermunicipal de Inclusão Educacional e Cultural - PIEC* e outras despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RATEIO:

2.1 - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao consórcio recurso financeiro para custear as despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO com a execução do *Programa Intermunicipal de Inclusão Educacional e Cultural - PIEC*, denominado cota de rateio a qual será dividida em duas partes: **uma fixa e outra variável**;



2.2 - A parte fixa da cota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes a manutenção Núcleo Intermunicipal de *Inclusão Educacional e Cultural - PIEC* e demais despesas administrativas, tendo valor igual para todos os Municípios Consorciados, que firmarem o Contrato de Rateio para rateamento das despesas PIEC;

2.3 - A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo Consórcio das quais resultarem benefício ao Consorciado;

2.4 - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio para suporte das despesas mencionadas no **item 2.2** da Cláusula Segunda que o Município de Tamandaré repassará mensalmente ao Consórcio, corresponde a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2.5 - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterada por decisão do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO;

2.6 - A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços, benefícios e ações realizadas pelo CONSÓRCIO que resultarem em benefício para o Município Consorciado.

2.7 - Caso o Portal Sul Consórcio não execute qualquer ação no âmbito do **PIEC** no Município Consorciado, durante o período de apuração, não haverá pagamento da Cota de Rateio nem da parte fixa nem da parte variável, correspondente aquele mês, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor a ser repassado, mensalmente, pelo **CONSORCIADO**, deverá ser depositado na conta corrente **Nº 168-5** do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência **2124** da cidade de Barreiros/PE, ou outra conta que vier a ser indicada.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio no Estatuto do **CONSORCIO** e no Art. 8º § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.





CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem a devida e prévia dotação orçamentária, ou em desacordo com as formalidades legais previstas, especialmente no que tange ao cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), configurará ato ilícito passível de responsabilização nos termos do artigo 10, inciso XI, da Lei Federal nº 8.429/92, com redação atualizada pela Lei nº 14.230/2021, quando caracterizado o dolo ou erro grosseiro por parte do gestor responsável.


CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2025, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o PORTAL SUL CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts.8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Nº 11.107/05.

VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso-PE para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento de Contrato de Rateio, em duas vias de igual teor e formar na presença de duas testemunhas.

Rio Formoso - PE, 03 de julho de 2025


MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Presidente do Portal Sul Consórcio

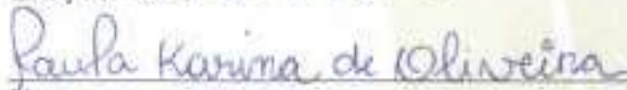

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito de Tamandaré - PE

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF Nº: 415.777.624-10



Nome:

CPF/MF Nº: 085.097.824-66



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO, MARIA JOSE DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 199ecc2f-dec0-4397-8a28-65aa94806d69